



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 10, 01 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os procedimentos internos para a modalidade Vaga Provisória no Programa de Moradia Estudantil, no âmbito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o estabelecido pelo Art. 140 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 84, de 30 de outubro de 2014, que institui a Política de Assistência Estudantil, o Estatuto da Universidade, no Art. 7º, que estabelece como princípio da UNIPAMPA a equidade no acesso e na continuidade dos estudos, e o Art. 10, que estabelece como uma das finalidades da UNIPAMPA a oferta permanente de oportunidades de informação e de acesso ao conhecimento, aos bens culturais e às tecnologias, o Art. 10 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 84/2014, que constitui um dos objetivos da Política de Assistência Estudantil contribuir na redução da evasão e do desempenho acadêmico insatisfatório em razão de condições de vulnerabilidade socioeconômica e/ou dificuldades de aprendizagem, e o Art. 137 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 84/2014, que prevê a possibilidade de instituir outros programas de assistência estudantil,

RESOLVE instituir a modalidade Vaga Provisória no Programa de Moradia Estudantil.

Art. 1º As vagas ociosas das Moradias Estudantis da UNIPAMPA poderão ser ocupadas, provisoriamente, por estudantes que não atendam aos critérios estabelecidos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 84/2014 ou nos editais anuais dos Programas de Assistência Estudantil.

Parágrafo único - O estudante para ser contemplado com a vaga provisória não poderá estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou ter sido responsabilizado anteriormente por processos administrativos relacionados à Moradia Estudantil.

Art. 2º A concessão da Vaga Provisória será a título temporário, devendo o estudante desocupá-la quando houver estudantes selecionados nos processos seletivos regulares.

Art. 3º Os discentes beneficiados com a Vaga Provisória na Moradia Estudantil deverão desocupar o imóvel em até 15 (quinze) dias, após a divulgação do resultado dos editais e/ou chamadas das seleções do Programa de Moradia Estudantil, caso haja necessidade.

Parágrafo único - Caso o estudante não desocupe a vaga dentro do período estabelecido no Art. 3º, será aberto processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Os beneficiados com a Vaga Provisória gozarão de direitos como os demais moradores, com exceção dos seguintes:

I - concorrer à direção da casa;

II - recebimento de benefícios financeiros que exijam comprovação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - subsídio integral no Restaurante Universitário;

IV - recebimento do auxílio manutenção;

V - recebimento do auxílio instalação.

Art 5º Os beneficiados com a Vaga Provisória deverão cumprir todos os deveres estabelecidos aos demais moradores, conforme condições definidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 6º A Reitoria regulamentará as condições de acesso e permanência dos estudantes no Programa de Moradia Estudantil – Modalidade: Vaga Provisória.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Reitor, com apoio da Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, sendo que a qualquer tempo poderão ser expedidas disposições complementares ou explicativas.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação e revoga a Norma Operacional Nº 5, de 6 de agosto de 2019, e todas disposições em contrário.

Bagé, 01 de junho de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 01/06/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0539292** e o código CRC **8A2D9D3F**.

Referência: Processo nº 23100.012677/2019-86

SEI nº 0539292